Notificação prévia de uma concentração

(M.11145 — SCANIA / SENNDER / JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2023/C 274/10)

1. Em 26 de julho de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Scania CV AB («Scania», Suécia), pertencente ao grupo Volkswagen («Volkswagen», Alemanha),

— sennder Technologies GmbH («sennder», Alemanha),

— uma empresa recém-criada («empresa comum-alvo», Alemanha).

A Scania e a sennder vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da empresa comum-alvo (JV).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Scania desenvolve e fabrica à escala mundial camiões e autocarros para aplicações de transporte, incluindo veículos comerciais elétricos a bateria, financiamento de veículos, seguros e serviços de aluguer. A Volkswagen é um fabricante de automóveis, ativo à escala mundial no fabrico e distribuição de veículos ligeiros de passageiros e comerciais, motociclos, motores e turbomáquinas, bem como na prestação de serviços conexos, incluindo financiamento, locação financeira e gestão de frotas,

— A sennder é um prestador digital de serviços de transitários por rodovia que oferece aos expedidores em toda a Europa uma vasta gama de serviços de última geração para o transporte rodoviário de carregamentos completos,

3. A empresa comum-alvo irá criar uma oferta de «veículos elétricos como serviço», incluindo o fornecimento de veículos elétricos pesados a bateria, com base num modelo de pagamento por utilização a que estão associados serviços digitais, físicos e comerciais conexos que permitem aos transportadores de pequena e média dimensão eletrificar as suas frotas e introduzir veículos elétricos a bateria nas suas atividades. A sua oferta centrar-se-á geograficamente na Alemanha na fase inicial de arranque, mas poderá também ser alargada a médio prazo a outros países europeus vizinhos.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11145 — SCANIA / SENNDER / JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË